



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13/17**  
**DATA: 04/12/2017**

**SÚMULA:** Dá nova redação aos artigos e incisos da Lei Complementar nº 093/03.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

<p style="text-align: center;"><b><u>SANCÃO</u></b> Sanciono nesta data a Lei Complementar nº013/17. C. Procópio, 04 de dezembro de 2017. ----- Prefeito</p>
--

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art.1º.** O *caput* do artigo 4º e seus incisos XII, XVI, XIX, XXIII, XXIV, XXV, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 4º. Considera-se local da prestação de serviço qualquer ponto do território do Município em que estiver o estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXV deste artigo, em que o imposto será devido no local da prestação:*

.....

*XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis de formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

.....

*XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;*

.....

*XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitem 5.09;*

*XXIV – do domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

*XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”*

**Art. 2º.** Os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 8.....

*§. 2º. Para o cálculo do ISS devido nos termos do parágrafo 1º deste Artigo, será instaurado um Processo Administrativo Fiscal, para que o contribuinte possa apresentar documentos comprobatórios, nos termos regulamentares, dos valores com o fornecimento de materiais e mão de obra, assegurando-se ao Município o direito de não aceitá-los quando não representarem os valores divulgados por instituições públicas ou privadas nacionais ou regionais, que apuram custos por metro quadrado para a construção civil.*

*§. 3º. Quando o sujeito passivo optar pela não apresentação de documentação fiscal, ou inexistindo documentos hábeis, ou ainda, quando estes não estiverem revestidos das características ou formalidade legais e não houver registro contábil regular formalizado com o custo específico da obra, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente, na forma indicada em regulamento.”*

**Art. 3º.** Os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 12.....

*I – profissionais autônomos de nível universitário, o valor será de 340 UFMs-CP (trezentos e quarenta Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procopio);*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*II – profissionais autônomos de nível técnico, o valor será de 190 UFMs-CP (cento e noventa Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio);*

*III – demais profissionais autônomos, o valor será de 95 UFMs-CP (noventa e cinco Unidades Fiscais d Município de Cornélio Procópio);*

**Art. 4º.** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 14 da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art 14.....

*I – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres, obstetras 55*

*(cinquenta e cinco) UFMs-CP mensais;*

*II – Enfermeiros, ortópticos e protéticos (prótese dentária) 50 (cinquenta) UFMs-CP mensais;*

*III – Médicos Veterinários 50 (cinquenta) UFMs-CP mensais;*

*IV – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres 50 (cinquenta) UFMs-CP mensais;*

*V – Agentes da propriedade industrial 45 (quarenta e cinco) UFMs-CP mensais;*

*VI – Advogados 55 (cinquenta e cinco) UFMs-CP mensais;*

*VII – Engenheiros, arquitetos, urbanista, agrônomos 55 (cinquenta e cinco) UFMs-CP mensais;*

*VIII – Dentistas 55 (cinquenta e cinco) UFMs-CP mensais;*

*IX – Economista 50 (cinquenta) UFMs-CP mensais;*

*X – Psicólogos e Fonoaudiólogos 50 (cinquenta) UFMs-CP mensais.”*

**Art.5º.** O *caput* do artigo 16, seu inciso I e alínea “b” e inciso II, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 16.O imposto sobre serviço de qualquer natureza será calculado, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

*I – será de 5% (cinco por cento):*

.....

*b) para os serviços previstos nos itens: 1.09, 3.04, 4 e seus subitens, 6.05, 6.06, 7 e seus subitens, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.08, 11 e seus subitens, 12 e seus subitens, 14.14, 17.02, 17.04, 17.05, 17.08, 17.10, 17.11, 17.13, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 17.22, 17.23,*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*18 e seus subitens, 19 e seus subitens, 21 e seus subitens, 22 e seus subitens, 25 e seus subitens, 26 e seus subitens, constantes do Anexo I desta Lei;*

.....

*II – para os serviços previstos nos itens 1, 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.04, 1.06, 1.07, 1.08, 9.01, 14.04 (somente borracharia), 14.09, 27 e seus subitens, 29 e seus subitens, 30 e seus subitens, 34 e seus subitens, 36 e seus subitens, 38 e seus subitens, constantes o Anexo I desta Lei, será de 2%;*

.....

**Art. 6º.** O *caput* do artigo 21 da Lei complementar nº 093/03 passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 21. O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados do término de suas atividades e apresentar documentação conforme prevista em Regulamento.”*

**Art. 7º.** Fica revogado o § 2º do Art. 21 da Lei Complementar nº 093/03.

**Art. 8º.** O *caput* do artigo 22 e inciso II, passam a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 22. Os contribuintes, inclusive os isentos e aqueles submetidos ao regime de recolhimento por base de cálculo real ou estimada, exceto o Microempendedor Individual que fica sujeito a norma nacional, estão obrigados aos seguintes deveres instrumentais, nos modelos, prazos e termos conforme dispuser o Regulamento:”*

.....

*“II - promover registro das notas fiscais ou documentos fiscais em livros fiscais ou outra forma previstos em Regulamento, sem dados incompletos;”*

.....

**Art. 9º.** Fica revogado o inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº 093/03.

**Art. 10.** Os incisos I e sua alínea “e”, II e sua alínea “f”, III e sua alínea “d” e VI e sua alínea “b”, todos do art. 28 da L.C. nº 093/03 passam a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 28.....*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*I multa de 200 UFMs-CP (Duzentas Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio), para cada uma das infrações, ao infrator que:*

.....

*e) não possuir livros ou documentos fiscais.*

*II multa de 100 UFMs-CP (Cem Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio), para cada uma das infrações, ao infrator que:*

.....

*f) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Fazenda Municipal a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro, nota ou qualquer outro documento fiscal.*

*III multa de 10 UFMs-CP (Dez Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio), por nota ou documento fiscal, ao infrator que:*

.....

*d) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal em duplicidade.*

VI.....

.....

*b) em documentos fiscais relativamente à operação tributável, omitir, falsificar, qualificar, com erro, dados sobre o evento jurídico tributário ou sobre a relação jurídica tributária, culminando com a apuração a menor ou a falta de recolhimento do valor do imposto devido.”*

**Art. 11.** O *caput* do artigo 30 da Lei Complementar nº 093/03 passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 30. Configurada a reincidência às infrações a multa será aumentada em 100% por cada uma das reincidências.”*

**Art. 12.** Os subitens 1.03, 1.04 e 1.09, do item 1 do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

*“1- .....*  
*.....*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

*1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).*

**Art. 13.** O subitem 6.06, do item 6, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

**6 -** .....

**6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**

**Art. 14.** O subitem 7.16, do item 7, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

**7 -** .....

**7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).*

.....  
**Art. 15.** O subitem 11.02, do item 11, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

**11 -** .....

**11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**

.....  
**Art. 16.** O subitem 13.05, do item 13, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

**13 -** .....

**13.05- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**

**Art. 17.** Os subitens 14.05 e 14.14, do item 14, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

**14-** .....

**14.05- Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

.....  
**14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**  
.....

**Art. 18.** Os subitens 16.01 e 16.02, do item 16, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

**16- .....**

**16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**

**16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**

**Art. 19.** O subitem 17.25, do item 17, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

**17- .....**  
.....

**17.25- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**  
.....

**Art. 20.** Os subitens 25.02 e 25.05, do item 25, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

**25- .....**

**25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**  
.....

**25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei Complementar  
nº013/17.  
C. Procópio, 04 de dezembro de 2017.  
-----  
Prefeito

**Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2017.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Cláudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município